



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.139/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, o seguinte imóvel: 1) com área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um, vírgula cinquenta e seis metros quadrados), Equipamentos Comunitários – Área 02C – Quadra “103” – Loteamento Residencial Manoel Camelo – Rua Ivo Tenório de Albuquerque – Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns – PE, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 777901.00 mE – 9014230.00 mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C, no leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, com rumo de 133°51’00” Sudeste, a uma distância de 15,40m e confrontando-se com o leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre a Área 02C e Área 02A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto “P2”, situado no prolongamento do terreno; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 15,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto “P3”, situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02B, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 133,60m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), conforme planta em anexo., conforme memorial descritivo de 25 de julho de 2023, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 113.090,17 (cento e treze mil, noventa reais e dezessete centavos)**.

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da



5/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos da sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3º Fica a empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, a cumprir o termo de compromisso de 27/06/2023, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II – não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.674/2020.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6F114181

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.143/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Revoga a Lei Municipal nº4.674/2020 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal no 4.674, de 13 de agosto de 2020, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.674/2020.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D8D79FB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.139/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, o seguinte imóvel: 1) com área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um, vírgula cinquenta e seis metros quadrados), Equipamentos Comunitários – Área 02C – Quadra “103” – Loteamento Residencial Manoel Camelo – Rua Ivo Tenório de Albuquerque – Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns – PE, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 777901.00 mE – 9014230.00 mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C, no leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, com rumo de 133°51’00” Sudeste, a uma distância de 15,40m e confrontando-se com o leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre a Área 02C e Área 02A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto “P2”, situado no prolongamento do terreno; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 15,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto “P3”, situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02B, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 133,60m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), conforme planta em anexo., conforme memorial



descritivo de 25 de julho de 2023, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **RS113.090,17 (cento e treze mil, noventa reais e dezessete centavos)**.

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e imediatamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos da sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário:

- I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
- II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
- III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II – não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FA72A60D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.140/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, para instalação da Capela dedicada à Santa Luiza e Centro Pastoral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito